

LEI MUNICIPAL Nº. 695, de 21 de outubro de 2013.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no
diário de costume, a presente Portaria, Decreto
ou Lei, Resolução

Em 22 / 10 / 2013


Secretário

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM de Belém de Maria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Belém de Maria - COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;


II - formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III - prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

- IV - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VII - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VIII - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- IX - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- X - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV - um representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- V - um representante da Procuradoria Geral do Município; 

VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII - um representante do Poder Legislativo;

IX - um representante dos Grupos de Terceira Idade;

X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º. Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.


§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, será formado por:

I - Comissão Executiva;

II - Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno será formado pelos 10 (dez) conselheiros titulares do COMDIM. 

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.


CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria - PE, 21 de outubro de 2013, 51º ano de instalação do Município.



VALDECI JOSÉ DA SILVA
- Prefeito -

Publicada na forma do art. 97, inciso I,
letra "B", da Constituição do Estado de
Pernambuco.
Belém de Maria 22/10/2013.

MARINALVA OLÍVIA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração

CMDM-Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Água Preta-PE.

Regimento Interno

I – Da Instituição e Disposição Iniciais

Art. 1º - Fica criado o **CMDM-Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** do Município da Água Preta-PE, pela **Lei Municipal nº 1.737/2011** de **15/12/2011**, como órgão normativo, consultivo e deliberativo para atuar no controle das Políticas Públicas de igualdade de gênero.

I – O CMDM é um órgão permanente da Administração Municipal;

II – O CMDM tem caráter deliberativo, fiscalizador e formulador de diretrizes da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres.

II – Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I Elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento;

III – Formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

III – Propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal

IV – Estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da Mulher no Município;

- V – Manter integração com instrumento de controle social da Mulher;
- VI – Promover articulação com outros Conselhos no Município;
- VII – Aprovar projetos, programas e planos referente as políticas públicas direcionadas á Mulher;
- VIII – Monitorar a execução de política pública que vise garantir os direitos das Mulheres;
- IX – Fiscalizar as ações do Poder Executivo relativas as Políticas Públicas, com objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a Mulher;
- X – Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário, como também prestar contas dos recursos financeiros, devidamente convocada para este fim;
- XI – Realizar palestras nos Estabelecimentos de Ensino das Áreas Rurais e Urbanas, bem como ás mulheres das referidas áreas;
- XII – Promover parcerias com Entidades que desenvolvam trabalhos com relação as mulheres;
- XIII – Participar de todas as ações desenvolvidas pelo Município no que diz respeito as políticas públicas voltadas para esta classe.

III – Da Composição

Art. 3º - O CMDM, será composto por 08(oito) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, totalizando 16 (dezesseis) membros representativos das Entidades do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, compondo-se da seguinte forma:

I – Entidade, Segmento Governamental ou Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humano;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

II – Entidade, Segmento Não-governamental ou da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante de Movimentos de Mulheres;
- b) Um representante de Entidades Rurais;
- c) Um representante dos Profissionais Autônomos;
- d) Um representante de Segmento de Pessoa Deficiente.

Art. 4º - O CMDM, fica composto de 50% dos membros do Poder Público e 50% dos membros da Sociedade Civil Organizada.

IV – Do Mandato

Art. 5º - O CMDM, suas conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser admitida ou recondução por um igual período, sendo que a nomeação dos mesmos ocorrerá por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As Conselheiras perderão o mandato na hipótese de 03 (três) faltas consecutivas sem justificativas no período de 01(um) ano.

Art. 7º - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, serão considerados de relevantes serviços prestados ao Município.

V – Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

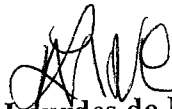
Art. 8º - O CMDM, será presidido por uma conselheira, eleita em assembléia, escolhida entre as demais conselheiras.

Art. 9º - Deverá ser estabelecido pelo Município da Água Preta-PE, um crédito orçamentário anual para manutenção do Conselho.

Art. 10º - As decisões do Conselho, deverão ser informados quando se fizerem necessários as Entidades que se acharem convenientes.

Art. 11º - Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Água Preta, 21 de fevereiro de 2013



Maria de Lourdes do Nascimento Cruz

**Presidente do CMDM-Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,
Decreto Municipal nº 003/2012 de 02/03/2012.**



SECRETARIA DA MULHER

INFORMAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE ORGANISMOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

I - Apresentação

Os organismos de políticas para as mulheres funcionam nas esferas Federal, Estadual e Municipal. No âmbito da União foi criada, em 2003, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Com status de Ministério, a pasta é comandada pela ministra Eleonora Menicucci de Oliveira.

Em janeiro de 2007, o governador Eduardo Campos, afirmando que uma sociedade só se torna democrática e justa quando as suas cidadãs também participam efetivamente das políticas públicas, criou a Secretaria da Mulher de Pernambuco como uma instância governamental voltada para garantir e efetivar os direitos das mulheres pernambucanas, e possibilitar transformações nas relações desiguais de poder entre os sexos.

A Secretaria, comandada pela Dra. Cristina Buarque, vem trabalhando para ampliar o número de organismos municipais de políticas públicas para as mulheres em Pernambuco, como forma de atender uma das demandas das II e da III Conferências Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, realizadas em 2007 e em 2011, e à decisão política do governador de viabilizar a interiorização dessa política.

O conjunto de organismos de políticas públicas para as mulheres do País se articula através de três instâncias: Fórum Nacional, Fóruns Regionais e Fóruns Estaduais. Esse último reúne as secretarias e coordenadorias que, no caso de Pernambuco, conta hoje com a participação de 127 organismos e se reúne duas vezes ao ano.

II - Passo a passo para a implantação de um organismo municipal de políticas públicas para as mulheres

A implantação de um organismo municipal de políticas públicas para as mulheres, seja uma coordenadoria ou uma secretaria, depende exclusivamente da vontade política do Prefeito ou Prefeita. Para criar o órgão, é importante seguir as seguintes orientações:

- O órgão deve ser criado por Lei, no caso de Secretaria; e por Decreto, no caso de Coordenadoria;
- Deve ser feita uma portaria para nomeação da Coordenadora ou Secretária e dos outros cargos para atuação exclusiva na função;

Cais do Apolo, 222- 4º Andar-Bairro do Recife-Recife/PE-CEP: 50.030-905

secmulher@secmulher.pe.gov.br

Fone: (81)3183-2974/2975/2976



SECRETARIA DA MULHER

- O número mínimo de cargos varia de acordo com o status do órgão (ver indicação no item V desse documento);
- Os municípios com população abaixo de cinquenta mil habitantes poderão criar coordenadorias, se assim o desejarem;
- Garantir dotação orçamentária própria para execução das ações propostas pelo órgão;
- Disponibilizar espaços físicos amplos e adequados e a manutenção dos mesmos, assim como os materiais de expediente; e,
- Garantir que a gestora do órgão participe das atividades (Seminários, Fóruns, Cursos, Palestras, Campanhas etc) promovidas pela Secretaria da Mulher de Pernambuco.

III - Missão de uma Secretaria ou Coordenadoria da Mulher – PROMOVER os direitos das mulheres do município.

IV - Objetivos de uma Secretaria ou Coordenadoria da Mulher

Geral

- Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de pessoa ou não com deficiência.

Específicos

- Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida sócia econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;
- Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;



SECRETARIA DA MULHER

- Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e ao Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres;
- Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;
- Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidoras(o) pública(o)s, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;
- Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhado-os até a sua conclusão;
- Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Secretaria ou Coordenadoria da Mulher;
- Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;
- Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal.
- Realizar as conferências municipais de políticas para as mulheres; e,
- Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal.

V - Estrutura Organizacional de uma Secretaria e Coordenadoria da Mulher

A estrutura organizacional difere de acordo com o status do órgão.

Para uma **coordenadoria** funcionar, é necessário alocar, **no mínimo, 03 pessoas, com dedicação exclusiva**. Essa é a composição básica para que uma coordenadoria seja reconhecida pela Secretaria da Mulher de Pernambuco e possa ser beneficiada com celebração de convênio de apoio à sua instalação com o fornecimento de equipamentos de informática e mobiliário. Sugerimos que sejam nomeadas uma coordenadora, uma assessora e um apoio técnico ou secretária.

Para uma **secretaria** funcionar deverão ser nomeadas, **no mínimo, 10 pessoas** ficando a critério do Prefeito ou da Prefeita aumentar esse número em função do tamanho das outras secretarias do município. A título de exemplo, a Secretaria da Mulher de Vitória de Santo Antão, é constituída de 17 componentes, e a de Petrolina de 15 integrantes. É indispensável contratar uma assessoria de imprensa e comunicação para divulgação das campanhas e ações do órgão.



SECRETARIA DA MULHER

VI - Outras informações e contatos

Secretaria da Mulher de Pernambuco
Gerência de Fortalecimento Sociopolítico das Mulheres
Fone/fax: (81) 3183-2974/2975/2976
e-mail: karine.farias@secmulher.pe.gov.
dianna.ramos@secmulher.pe.gov.br
olga.conceicao@secmulher.pe.gov.br

Regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de... e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE..., ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo, inciso, da Lei faz saber que:

Art. 1º - Fica regulamentada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade de gênero, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria:

- I. Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II. Programar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- III. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;
- IV. Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;
- V. Realizar a Conferência Municipal da Mulher, obedecendo à convocação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- VI. Apoiar as atividades da Secretaria da Mulher de Pernambuco que serão realizadas no município; e,
- VII. Articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da Coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I. 01 (hum) cargo de Coordenadora;
- II. 01 (hum) cargo de Assessora;
- III. 01 (hum) cargo de Assistente de Apoio Técnico.

Parágrafo Único – A coordenadora, Assessora e Assistente de Apoio Técnico serão designadas pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em... de de

Nome e assinatura do Prefeito

Instituição: _____

Coordenadora: _____

Prefeito do Município: _____

Lista de Documentos para criar a Coordenadoria ou Secretaria

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	Data	Sim	Não
1	Decreto ou Lei de Criação nº			
2	Cópia da Ata de Posse do Prefeito (todas as páginas autenticadas)			
3	Cópias do CPF e RG do Prefeito (autenticadas)			
4	Diploma do Prefeito (autenticado)			
5	Plano de Trabalho em (papel timbrado) todas as páginas rubricadas e na parte Proponente datada e assinada pelo Prefeito, (inclusive a Declaração).			
6	Cópia do CNPJ da Prefeitura			
7	Portaria de Nomeação da Coordenadora Assinada pelo Prefeito.			
8	Cópias do CPf e RG da Coordenadora			
9	Documentos conferidos por:			